



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

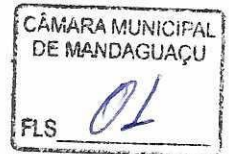
Documento de Formalização de Demanda

Órgão: Câmara Municipal de Mandaguáçu

Setor requisitante: Diretoria Geral

Responsável pela demanda: Lucinéia Callegari Menegazzo

Cargo: Diretora



Objeto: Continuação do fornecimento de Serviços de Telefonia Fixa, para realização de chamadas locais e de longa distância com destino a telefones fixos e móveis, pelo período de 12 (doze) meses, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Justificativa da necessidade da contratação:

A comunicação é um aspecto fundamental da organização das empresas e instituições. Uma comunicação adequada coordena o desempenho geral do órgão. No contexto específico da telefonia, a contratação de serviço de qualidade traz vários benefícios para a comunicação interna e externa.

Os serviços de telefonia fixa são imprescindíveis para viabilizar as atividades da Câmara Municipal em razão da necessidade de permanente comunicação entre as pessoas que integram a administração, bem como entre os membros da Câmara Municipal e o público externo.

A contratação de uma empresa permissionária de serviços de telefonia fixa, se trata de solução que atende o tráfego de recebimento de chamadas e realização de ligações utilizando a estrutura já implantada e número de telefone em nome da Câmara Municipal de Mandaguáçu.

Outras ferramentas utilizadas na comunicação, como os serviços por VOIP – (*tecnologia que permite realizar e receber chamadas de voz através da internet*) – encontram dificuldades no uso do serviço pois possuem opções limitadas no que tange à organização interna: as opções de atendimento aos cidadãos são limitadas e destinadas apenas para usuários cadastrados na própria ferramenta, às vezes com taxas periódicas; estão atreladas a tecnologias proprietárias que condicionam a comunicação à instalação e utilização de aplicativos específicos, o que pode limitar o acesso do público mais carente e com conhecimentos limitados nessas tecnologias; no tocante à qualidade das chamadas as mesmas podem sofrer queda de rendimento se o usuário tiver uma conexão mais lenta do que a média da Internet e também podem sofrer interferências durante as chamadas se estiverem usando um wi-fi ou outros dispositivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br



No Município de Mandaguáçu estão instaladas várias empresas de internet, as quais fornecem telefonia também, mas sempre pelo sistema de VOIP, isto é, com a instalação de internet

Ressaltamos ainda que esta administração está realizando estudos para implantação de plano de dados que incluam internet, telefonia fixa e telefonia móvel, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, com a cobertura de todas as ferramentas necessárias à exatidão dos meios de comunicação atualmente disponíveis.

A concessão ou permissão da telefonia fixa é outorgada pela ANATEL, que se identifica à definição de serviço público, o que significa ser um serviço de telecomunicações de interesse coletivo, cuja existência, e continuidade a própria União compromete-se a assegurar.

O número de telefone fixo (44) 3245-1545 existe na Câmara Municipal há anos. O mesmo está divulgado no site oficial e faz parte da agenda de muitas pessoas que volta e meia entram em contato em busca de informações, seja em busca de algum Vereador.

Assim, selecionada a contratação de telefonia fixa, tem-se que a empresa OI SA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ MATRIZ nº 76.535.764/0001-43, única concessionária no Município de Mandaguáçu pela ANATEL que atua no ramo para fornecimento de telefonia fixa por cabo metálico, já instalado para atendimento no endereço onde se encontra a Câmara Municipal, vem oferecendo esse serviço com a qualidade necessária para atendimento aos interesses desta Câmara Municipal.

Conforme o artigo 74 inciso I da Lei nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição no caso da contratação de serviços que só possam ser fornecidos por empresa ou representante exclusivo. Muito embora outras empresas oferecem serviços de telefonia fixa no Município, nenhum deles está diretamente ligado ao fornecimento por cabo, tão somente via internet, que não se enquadra no momento, nos interesses deste órgão legislativo.

Para fins do disposto no § 1º do citado artigo, podemos afirmar que a concessão para telefonia fixa com cabo metálico pela ANATEL, é exclusiva para a empresa OI SA, conforme se verifica na tela do site, cópia anexa. Também segue anexo documento relativo as condições gerais da contratação encaminhado pela empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



O valor previamente estimado para a contratação está em conformidade com os valores do ano anterior demonstrado no documento anexo, sendo que dentro desta estimativa os valores mensais serão aqueles relativos às tarifas praticadas pela referida empresa devidamente autorizadas e reajustáveis segundo os critérios estabelecidos pela ANATEL.

O processo de contratação direta, que compreende o caso de inexigibilidade de licitação, também atende ao estabelecido quanto a economicidade, eficácia e eficiência, sendo uma das soluções utilizada pela administração e uma das mais praticadas no mercado.

Serviços: Os serviços estão diretamente ligados à linha telefônica (44) 3245-1545 que vem sendo divulgada e utilizada pela Câmara Municipal ao longo dos anos para chamadas locais para fixos, chamadas locais para móvel e interurbanos.

Prazo: 12 meses.

Base Legal: A contratação será feita baseada no Artigo 74, Inciso I da Lei 14.133/21. Será considerada ainda a legislação expedida pela Anatel.

Local e horário de Execução:

Os serviços serão executados nas dependências da Câmara Municipal, Rua Bernardino Bogo, nº 100, sala 08, Condomínio Galeria Itália, Mandaguáçu/PR.

Servidor responsável para fiscalização da execução: Fica designada a servidora Lucinéia Maria Callegari Menegazzo, CPF 240.355.729-34 para fiscalização da presente contratação.

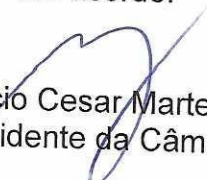
Prazo para pagamento: O pagamento será realizado mensalmente, conforme o envio da fatura pela empresa, dentro do prazo de vencimento.

Mandaguáçu, 30 de janeiro de 2023.


Lucinéia Callegari Menegazzo
Diretora

Em conformidade com o disposto no inciso VIII art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

De acordo:


Fabrício Cesar Martelozzi
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA

O presente despacho aborda o contido no Documento de Formalização de Demanda - (DFD) ora encaminhado pela Diretoria da Câmara Municipal conforme objeto abaixo discriminado:

Serviços de Telefonia Fixa, para realização de chamadas locais e de longa distância com destino a telefones fixos e móveis, pelo período de 12 (doze) meses, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Em ato de cognição sumária, **autorizo a abertura de Procedimento de Contratação Direta**, para atender a referida demanda, de acordo com o fundamento ora indicado.

Determino que o procedimento seja impulsionado sem necessidade de novas manifestações, estando todos os setores envolvidos cientes de suas atribuições.

Após todos os tramites necessários para a correta instrução do presente processo, retorne os documentos para manifestar decisão final sobre a contratação direta.

Mandaguacu PR 30 de janeiro de 2024.

Autoridade competente:


Fabrício Cesar Martelozzi
Presidente

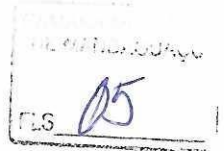


CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto:

Fornecimento de Serviços de Telefonia Fixa para realização de chamadas locais e de longa distância com destino a telefones fixos e telefones móveis, pelo período de 12 (doze) meses, através do número (44) 3245-1545.

Quantitativo e prazo:

Plano mensal, no período de doze meses.

Fundamentação:

Solicitamos a continuação da Contratação, uma vez que temos o número fixo (44) 3245-1545 já há algum tempo, bastante conhecido para a sociedade. O mesmo está divulgado no site oficial e faz parte da agenda de muitas pessoas que volta e meia entram em contato em busca de informações, seja em busca de algum Vereador.

No mais, o plano contratado é econômico e atende as necessidades da Câmara Municipal.

Requisitos da habilitação:

A empresa OI SA, pessoa jurídica de direito privado CNPJ 76.535.764/0001-43, única concessionária autorizada pela ANATEL para fornecimento do serviço por cabo metálico no Município de Mandaguáçu vem oferecendo esse serviço com a qualidade necessária para atendimento aos interesses da Câmara Municipal.

Nos termos da operadora de telefonia, será escolhido um plano básico que atende a necessidade da Câmara Municipal.

Execução do Objeto:

A fatura será cobrada mensalmente. Os serviços serão prestados conforme as condições gerais da contratação do serviço, cópia anexa.

Fiscal do Contrato:

Fica designada a servidora Lucinéia Maria Callegari Menegazzo, CPF 240.355.729-34 para fiscalizar a execução da presente contratação.

Do pagamento:

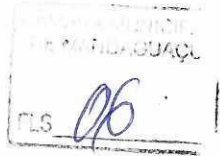
O pagamento da fatura será mensal, de acordo com o vencimento, após o recebimento da mesma.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



Critérios de seleção do fornecedor dos serviços:

Não há seleção entre os fornecedores, pois só há um fornecedor de telefonia fixa a cabo metálico no Município de Mandaguáçu. Outros fornecedores de telefonia atendem por meio de banda larga, cuja contratação deve se dar por meio de pacote com internet.

Estimativa da despesa:

O valor estimado da contratação é de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, totalizando R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

O valor foi estimado com base na média de faturas anteriores, acrescido de um aumento de 10% (dez por cento) considerando aumento de tarifa que poderá ser autorizado pela ANATEL e ainda a previsão de alguma despesa relacionada a ligações que poderão ser realizadas além do plano contratado.

Adequação Orçamentária:

A dotação orçamentária utilizada na contratação será:
01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.58.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Legalidade:


Amparado na Lei 14.133/21, art. 74, inciso I. Contratação direta usando processo legal de inexigibilidade de licitação.

Para atendimento ao Artigo 72 da Lei 14.133/2021, também deverá instruir o processo parecer jurídico demonstrando o atendimento aos requisitos exigidos e demonstração da previsão de recursos orçamentários.

Responsabilidade pela elaboração do Termo de Referência:

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente termo de referência e em relação a elas assumimos de forma solidária toda a responsabilidade.

Elaborado em 30 de janeiro de 2024.


Lucinéia Maria Callegari Menegazzo
Diretora

Aprovo em 30 de janeiro de 2024.


Fabrício Cesar Martelozzi
Presidente da Câmara



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	NÚMERO DA NF:027.641.507 SÉRIE: U SUB-SÉRIE:02																
MANDAGUACU CAMARA MUNICIPAL R BERNARDINO BOGO 00100 S 08 CENTRO CAIXA POSTAL 08 87160-000 MANDAGUACU - PR	Número do Cliente: 220137286000015 Período de: 02/12/2023 a 01/01/2024 Contrato Agrupador: 800.501.716-0 Telefone Agrupador: 44 3245 1545 Contrato Agrupado: 800.501.716-0 Telefone Agrupado: 44 3245 1545 CPF/CNPJ: 77.643.443/0001-25 Insc. Estadual: ISENTO Data de emissão: 06/01/2024																
OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL CNPJ: 76.535.764/0321-85 I.E: 90.206.136-34 Travessa Teixeira de Freitas, 75 Conj A, Andar TR; Cond Hiran Rolim Lamas ED; Bloco Hiran Rolim Lamas BL - Mercês - CEP 80.410-010 - Curitiba - PR Via: Única CFOP:05307 Natureza da Operação: Serviço de Telecomunicações	<table border="1" style="width:100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th style="text-align:left;">RESUMO DOS TRIBUTOS</th> <th>ICMS</th> <th>ICMS</th> <th>ISS</th> </tr> <tr> <td>Base de Cálculo</td> <td style="text-align:right;">86,98</td> <td style="text-align:right;">0,00</td> <td style="text-align:right;">0,00</td> </tr> <tr> <td>Alíquota</td> <td style="text-align:right;">18%</td> <td style="text-align:right;">0%</td> <td style="text-align:right;">0%</td> </tr> <tr> <td>Valor</td> <td style="text-align:right;">15,65</td> <td style="text-align:right;">0,00</td> <td style="text-align:right;">0,00</td> </tr> </table>	RESUMO DOS TRIBUTOS	ICMS	ICMS	ISS	Base de Cálculo	86,98	0,00	0,00	Alíquota	18%	0%	0%	Valor	15,65	0,00	0,00
RESUMO DOS TRIBUTOS	ICMS	ICMS	ISS														
Base de Cálculo	86,98	0,00	0,00														
Alíquota	18%	0%	0%														
Valor	15,65	0,00	0,00														
RESERVADO AO FISCO 10EE.ACA4.CFC1.1F23.A305.5853.3635.F9C4																	

SERVICOS OI

SERVICOS MENSAIS

Seqüência	Descrição dos serviços	Dia/Qtd	% Desconto	Alíquota	Valor
1	OI FIXO AVANÇADO	30	36,57%	18% ICMS	86,98
Total SERVICOS MENSAIS					86,98

SERVICOS LOCAIS HORARIO NORMAL

Seqüência	Descrição dos serviços	Data	Minutos Tarifados	Alíquota	Valor
2	CHAM. LOCAIS OUTRAS OPERADORAS	28/12/2023	MIN. 0000000016,6		
Total SERVICOS LOCAIS HORARIO NORMAL					0,00

CHAMADAS LOCAIS PARA FIXO

Seqüência	Descrição dos serviços	Data	Minutos Tarifados	Alíquota	Valor
3	TOTAL DE MINUTOS LOCAIS	29/11/2023	MIN. 0000000016,6	0%	0,00
4	FRANQUIA EM MINUTOS	29/11/2023	MIN. 0000045000,0	0%	0,00
5	MINUTOS EXCEDENTES A FRANQUIA	28/12/2023	MIN. 0000000000,0	0%	0,00
Total CHAMADAS LOCAIS PARA FIXO					0,00

MEDIA DE CHAMADAS LOCAIS PARA FIXO

Seqüência	Descrição dos serviços	Data	Minutos Tarifados	Alíquota	Valor
6	CHAMADAS HORARIO NORMAL - QUANTIDADE/DURACAO MEDIA	28/12/2023	00000000/000002,7	0%	0,00
Total MEDIA DE CHAMADAS LOCAIS PARA FIXO					0,00

INTERURBANOS

Seqüência	Data	Hora	Duração	Localização	Tarifação	Telefone	Alíquota	Valor
7	04/12/2023	16:59:55	00:02:17	PR-FOZ DO IGUAÇU	DIF	4521027700	0%	0,00
8	11/12/2023	08:34:10	00:03:44	PR-LONDRINA	NOR	4330313200	0%	0,00
9	12/12/2023	10:44:41	00:01:32	PR-SAO JOAO DO IVAI	DIF	4334772812	0%	0,00
10	12/12/2023	15:54:43	00:01:12	PR-SAO JOAO DO IVAI	DIF	4334772812	0%	0,00
Total INTERURBANOS								0,00

CHAMADAS LOCAIS PARA MOVEL

Seqüência	Data	Hora	Duração	Localização	Tarifação	Telefone	Alíquota	Valor
11	05/12/2023	13:30:30	00:01:08	PR-MARINGA	VC1	44968595288	0%	0,00
12	07/12/2023	08:42:23	00:00:43	PR-MARINGA	VC1	44999271234	0%	0,00
Total CHAMADAS LOCAIS PARA MOVEL								0,00

CHAMADAS PARA MOVEL

Seqüência	Data	Hora	Duração	Localização	Tarifação	Telefone	Alíquota	Valor
13	12/12/2023	10:28:56	00:00:42	PE-RECIFE	VC3	81991527737	0%	0,00
14	14/12/2023	09:58:44	00:02:30	PE-RECIFE	VC3	81991527737	0%	0,00
15	19/12/2023	15:27:39	00:02:06	PR-PATO BRANCO	VC2	46999700022	0%	0,00
16	22/12/2023	08:36:42	00:01:44	PR-PATO BRANCO	VC2	46999700022	0%	0,00
Total CHAMADAS PARA MOVEL								0,00

Total Nota Fiscal OI **86,98**



DOCUMENTO FINANCEIRO - N° 028.038.055

ITENS FINANCEIROS

Sequência	Descrição dos serviços	Data	Histórico	% Desconto	Valor
17	PACOTE DIGITAL COMPLETO	01/01/2024			29,99
Total ITENS FINANCEIROS					29,99

Total Documento Financeiro 29,99

Valor a pagar 116,97

Ter você como cliente é um privilégio. Obrigado por pagar sua conta em dia.

**CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO
TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC**



Registrada no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sob o no. 980237, Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

CONTRATADA:

(I) **TELEMAR NORTE LESTE S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua General Polidoro, 99, Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o no 33.000.118/0001-79; (II) **OI S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua General Polidoro, 99, 5o andar, parte, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o no 76.535.764/0001-43; doravante denominadas em conjunto simplesmente “Oi”, estabelecem pelo presente as Condições Gerais de Contratação de Prestação do STFC (CONTRATO), que será regido pela Regulamentação de Telecomunicações editada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em vigor ou que venha a ser instituída, pelas leis aplicáveis e, pelas seguintes cláusulas e condições, aos Usuários, pessoa jurídica (**CONTRATANTE**) qualificada no Termo de Adesão, que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento, em conjunto com seus Anexos, tem por objeto o ajuste de condições gerais de prestação do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado pela **Oi** ao **CONTRATANTE**. **A efetiva prestadora de serviços de telecomunicações (Oi), as condições comerciais e o local de ativação serão definidos no Termo de Adesão às presentes condições.**

1.1.1. Entende-se por Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), o serviço de telecomunicação, que por meio de transmissão de voz e outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.

1.1.2 As condições específicas de prestação e especificações técnicas e comerciais de cada Produto serão previstas nas Condições Técnicas e Comerciais do Serviço e Anexos.

1.1.3 O presente instrumento, juntamente com os seus respectivos ANEXOS, representa a íntegra dos entendimentos entre as Partes com relação ao seu

objeto, substituindo e tornando sem efeito todos os acordos escritos ou verbais celebrados antes do presente CONTRATO, salvo Proposta Comercial previamente assinada pelas Partes e cujo conteúdo não tenha sido alterado após a assinatura do Termo de Adesão ao CONTRATO.

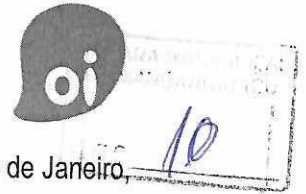
1.1.3.1 Na ocorrência de divergência de interpretação, a ordem de prevalência é: em primeiro lugar o presente CONTRATO, em segundo lugar o Termo de Adesão, e por último a Proposta Comercial.

1.1.3.2 São partes integrantes desse instrumento, os Anexos a seguir relacionados, como se nele estivessem integralmente transcritos, prevalecendo o presente instrumento sobre quaisquer outros entendimentos escritos e/ou verbais sobre o mesmo objeto:

1.1.3.2.1 Condições Técnicas e Comerciais do STFC e ANEXOS

1.1.3.2.2 Proposta Técnica Comercial

**CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO
TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC**



Registrada no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sob o no. 980237, Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS
DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA OI**

2.1 Além dos demais direitos e obrigações previstas na lei, no Regulamento do STFC (Resolução nº 426/2005 ou norma superveniente), bem como demais regulamentos editados pela ANATEL, aplicáveis a este CONTRATO e ao(s) seu(s) ANEXO(S), a **Oi** obriga-se a:

2.1.1 Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços perante o **CONTRATANTE** e à ANATEL, mesmo que empregue equipamentos e infraestrutura contratados por meio de terceiros.

2.1.2 Conceder desconto à **CONTRATANTE** na ocorrência de interrupção do serviço, na forma da regulamentação em vigor e nos termos acordados na Proposta Técnica/Comercial.

2.1.2.1 Não será devido desconto em eventuais falhas, atrasos ou interrupções nos serviços decorrentes de caso fortuito, força maior, por culpa ou dolo da **CONTRATANTE**; bem como provenientes de eventual má utilização do serviço pela **CONTRATANTE** ou por qualquer outro evento imprevisível fora do controle da **Oi**, exemplificadamente, como atos de vandalismo e/ou furto.

2.1.3 Manter a prestação continuada dos serviços contratados durante 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, salvo eventuais falhas, atrasos ou interrupções na prestação de serviço decorrentes de caso fortuito, de força maior ou por culpa ou dolo da **CONTRATANTE**, ou ainda, que se verifiquem nos períodos de manutenção preventiva ou corretiva; por má utilização do serviço; ou ainda por qualquer outro

evento fora do controle da **Oi**, exemplificadamente, como atos de vandalismo e/ou furto.

2.1.4 Manter em funcionamento o Centro de Atendimento aos Clientes durante 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de forma a viabilizar que eventuais reclamações relativas aos serviços contratados, sejam respondidas de forma pronta e eficiente:

- Centro de Atendimento ao Cliente:
Contratos do Corporativo: 0800 031 8031
(todo o Brasil)

2.1.5 Fornecer ao **CONTRATANTE**, informações detalhadas sobre os serviços contratados, bem como disponibilizar tais informações no endereço eletrônico da **Oi** (www.oi.com.br).

2.1.6 Cumprir os parâmetros de qualidade do Serviço(s), e quando aplicável, os níveis de serviço, especificados na Proposta Técnica Comercial.

2.1.7 Efetuar manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de telecomunicações disponibilizados necessários ao funcionamento dos serviços prestados à **CONTRATANTE**.

2.1.8 Realizar medição de tráfego referente ao(s) acesso(s), para avaliar a qualidade, volume e perfil do mesmo.

2.2 O cliente será notificado pela **Oi** caso seja identificado uso acima da média habitual para a quantidade de acessos contratados, para realizar a adequação do volume de tráfego à franquia compatível com o tráfego gerado. O contrato poderá ser resolvido, face à omissão da **CONTRATANTE**, após

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC



Registrada no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sob o no. 980237, Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

notificada pela **Oi**, nos termos da cláusula 5.1.2 deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 Além dos demais direitos e obrigações previstos na lei e no Regulamento do STFC (Resolução nº 426/2005 ou norma superveniente), bem como demais regulamentos editados pela ANATEL aplicáveis a este CONTRATO e ao(s) seu(s) ANEXO(S), são direitos da **CONTRATANTE**:

3.1.1 Escolher a prestadora do STFC em suas várias modalidades.

3.1.2 Receber tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço.

3.1.3 Receber informação adequada sobre condições de prestação do serviço, facilidades adicionais **Oi**.

3.1.4 Ter restabelecida a prestação dos serviços, a partir da quitação de eventual dívida ou parcelamento contraído junto a **Oi**, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada.

3.1.5 Inviolabilidade e sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses legais de quebra de sigilo das telecomunicações.

3.1.6 Receber o detalhamento da fatura, quando solicitado à **Oi**.

3.1.7 A suspensão ou interrupção do serviço, quando solicitado à **Oi**, bem como a não suspensão sem sua solicitação, ressalvando-se a hipótese de débito decorrente da prestação do

serviço e/ou descumprimento de suas obrigações.

3.1.8 Alteração do seu código de acesso, sujeito à disponibilidade e viabilidade técnica, resguardadas todas as regras da Portabilidade Numérica.

3.1.9 Em caso de alteração do código de acesso, obter da prestadora local a interceptação sem ônus das chamadas dirigidas ao antigo código, pelo prazo estabelecido na regulamentação em vigor.

3.1.10 Privacidade nos documentos de cobrança, na utilização de seus dados cadastrais pela **Oi** e privacidade de seus dados pessoais não constantes da Lista Telefônica Obrigatória Gratuita (LTOG).

3.1.11 É de livre escolha os planos de serviço do STFC, em quaisquer das modalidades, local, longa distância nacional e internacional, pela **CONTRATANTE**.

3.1.11.1 O Plano de Serviço contratado descreverá os valores, critérios de tarifação e de reajuste, este último quando aplicável. O preço pago pelas chamadas de longa distância nacional e internacional não estão abrangidas pelas franquias e preços pagos pelo **STFC**, mas podem ser contratados à parte, conforme planos de serviço vigentes.

3.2 Sem prejuízo do previsto na lei e na Resolução nº 426/2005, que rege o STFC e das condições previstas neste CONTRATO e em seus Anexos, são obrigações da **CONTRATANTE**:

3.2.1 Remunerar a **Oi**, tempestivamente, pelos serviços prestados.

**CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO
TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC**



Registrada no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sob o no. 980237, Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

12

3.2.2 Responsabilizar-se pelas obrigações assumidas, inclusive pelo saldo remanescente decorrente da prestação de serviço, independentemente da portabilidade de seu código de acesso.

3.2.2.1 Na hipótese de solicitação de portabilidade do código de acesso, será devido, pela **CONTRATANTE**, o pagamento da taxa de portabilidade, nas hipóteses previstas na regulamentação em vigor.

3.2.3. Utilizar adequadamente o Serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações da **Oi** unicamente para a configuração autorizada, dentro dos limites normativos e contratuais, sendo-lhe vedada a sublocação e a cessão a terceiros sem a ciência da **Oi**, a qualquer título, sob a pena de suspensão e resolução motivada dos Serviços.

3.2.4. Conectar a rede externa da **Oi** apenas equipamentos certificados que obedeçam aos padrões técnicos determinados pela ANATEL.

3.2.5 Permitir acesso de empregado(s) e representante(s) da **Oi** ou empresas por esta credenciadas, devidamente identificados, às suas dependências, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para efetuar manutenção de Serviços e verificação dos equipamentos instalados.

3.2.5.1 A **CONTRATANTE** isenta a **Oi** de qualquer responsabilidade na hipótese de atraso e/ou impossibilidade de acesso do técnico **Oi**, em suas dependências, para efetuar manutenção (preventiva ou emergencial), desde que tal circunstância tenha sido ocasionada pela **CONTRATANTE** ou decorrente de caso fortuito ou força maior.

3.2.6. Manter atualizado seu cadastro junto à **Oi**, informando eventuais alterações de endereço, razão social e inscrição no CNPJ/MF, e demais órgãos municipais e estaduais equivalentes.

3.2.7 Fornecer todas as informações solicitadas pela **Oi**, necessárias à ativação do Serviço, não sendo atribuível à **Oi** nenhuma responsabilidade na ocorrência de atrasos decorrentes da ausência destas informações.

**CLÁUSULA QUARTA - DA
COBRANÇA, REAJUSTE E
PENALIDADES PELA AUSÊNCIA DE
PAGAMENTO.**

4.1 Os valores devidos à **Oi**, pela prestação dos serviços, são os estabelecidos no Termo de Adesão.

4.2. O início do faturamento dos serviços contratados dar-se-á a partir da data de sua ativação.

4.2.1 Os valores da primeira e última mensalidades serão cobrados *pro rata die*.

4.2.2. Os preços discriminados no Termo de Adesão são líquidos, sem tributos incluídos. Os tributos variam de acordo com as alíquotas das localidades onde o serviço é prestado e são incluídos no valor total cobrado da **CONTRATANTE**.

4.2.3 No caso de alteração da legislação tributária em vigor, inclusive quanto à criação de novos tributos incidentes, que importem em alteração dos encargos tributários do Serviço especificado no Termo de Adesão, os respectivos preços

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC



Registrada no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sob o no. 980237, Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

serão automaticamente reajustados de forma a refletir a referida alteração da legislação. Os pagamentos realizados pela **CONTRATANTE** à **Oi** serão efetuados sem qualquer retenção, exceto aquelas obrigatórias por lei, de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

4.2.4 O não recebimento da(s) fatura(s) pela **CONTRATANTE** não a isenta de pagar os valores devidos pela prestação do serviço nas datas do vencimento.

4.2.5 Caso a **CONTRATANTE** não conclua as obras de infraestrutura e/ou disponibilize os equipamentos necessários à ativação do Serviço no prazo acordado com a **Oi**, e não venha a sanar tal inadimplemento no período adicional máximo de 15 (quinze) dias, os Serviços serão considerados comercialmente ativados, para fins de início de faturamento, contados a partir do término do prazo inicialmente acordado.

4.3 O índice de reajuste aplicável é o IST – Índice do Setor de Telecomunicações, da ANATEL - ou outro que venha a ser aplicável ao Setor de Telecomunicações. O reajuste ocorrerá a cada 12 meses e será aplicado de forma automática e imediata.

4.3.1 Caso a legislação venha a permitir reajustes a períodos inferiores à anualidade serão aplicados, automaticamente, aos valores estabelecidos no(s) Termo(s) de Adesão ao Serviço, o de menor periodicidade, mediante aviso por escrito pela **Oi** à **CONTRATANTE**.

4.3.2 As tarifas serão reajustadas a cada 12 (doze) meses a contar da data-base do Plano de Serviço contratado, até o maior percentual aprovado pela ANATEL,

que será aplicado de forma automática e imediata.

4.4 O não pagamento de qualquer das faturas na data de seu vencimento, obriga a **CONTRATANTE** às seguintes sanções:

4.4.1. Pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento), ou de percentual máximo permitida pela legislação em vigor, aplicada sobre o valor total do débito vencido e não pago.

4.4.2. Juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês (ou fração de mês), devidos desde o 1º dia subsequente ao vencimento até a data da efetiva liquidação do débito, aplicável sobre o valor total do débito não pago e atualizado monetariamente com base na variação do IST – Índice do Setor de Telecomunicações ou pelo índice que oficialmente venha substituí-lo aplicável ao Setor de Telecomunicações, até a data do efetivo pagamento.

4.5 A **CONTRATANTE** têm prazo de 3 (três) anos, contados da data de vencimento do documento de cobrança, para a contestação de débito perante **Oi**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 4.4 e Cláusula Quinta do presente instrumento.

4.5.1 A contestação recebida será objeto de apuração pela **Oi** para verificação da sua procedência e adoção das seguintes providências:

a) Sendo a contestação procedente, os valores serão retificados e deverão ser pagos pela **CONTRATANTE**.

b) Sendo a contestação improcedente, os valores não serão retificados e a conta original deverá ser paga pela

**CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO
TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC**



Registrada no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sob o no. 980237, Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

CONTRATANTE, acrescentando-se os encargos de mora (multa e juros) e atualização monetária, conforme item 4.4.

4.6 A **Oi** poderá notificar a **CONTRATANTE** para realizar a adequação do serviço ou das condições comerciais contratadas, a fim de evitar contestações de fatura reiteradas. O contrato poderá ser rescindido, face à omissão da **CONTRATANTE**, após notificada pela **Oi**, nos termos da cláusula 5.1.2 deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA
SUSPENSÃO DO SERVIÇO E
EXTINÇÃO CONTRATUAL**

5.1 O presente instrumento poderá ser extinto, nas seguintes hipóteses:

5.1.1 Por iniciativa da **CONTRATANTE**, mediante prévio aviso, por escrito, nos prazos previstos na Regulamentação vigente, com a consequente retirada dos meios e equipamentos de propriedade da **Oi**, observadas as Condições Técnicas e Comerciais do Serviço.

5.1.2 **Resolução motivada por iniciativa da Oi, de forma imediata, em caso de descumprimento de obrigações contratuais, legais e/ou regulamentares relacionadas ao mau uso dos Serviços; uso diverso daquele definido no CONTRATO; bem como configuração não autorizada; uso de equipamentos fora dos padrões e características técnicas estabelecidas pela regulamentação em vigor; instalação não autorizada de equipamentos nos meios de acesso aos serviços ou intervenção da CONTRATANTE nos equipamentos da Oi, que ocasionem ou violação do laque de segurança; alteração do local**

de instalação ou da configuração de quaisquer equipamentos, sem a prévia e formal anuência da Oi; e uso fraudulento dos serviços contratados.

5.1.3. Em caso de inadimplemento, a **CONTRATANTE**, desde que notificada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, se sujeitará às seguintes penalidades:

a) Suspensão parcial dos serviços, transcorridos 15 (quinze) dias da data notificação de existência de débito vencido;

b) Suspensão total dos serviços, transcorridos 30 (trinta) dias da data da suspensão parcial dos serviços;

c) Resolução do contrato de prestação de serviço, transcorridos 30 (trinta) dias da data da suspensão total dos serviços.

5.1.4 Por distrato, em virtude de acordo mútuo das Partes;

5.1.5 Em virtude de recuperação judicial, decretação de falência e/ou liquidação judicial e/o extrajudicial.

5.1.6 Suspensão ou cassação de autorização concedida pelo Poder Público Competente;

5.1.7 A portabilidade do(s) código(s) de acesso(s) à outra Prestadora, gerando a resolução automática do STFC.

5.1.8 No caso de alguma inviabilidade de ordem técnica e/ou econômica que impeça a ativação do serviço contratado no prazo de 90 (noventa) dias corridos a partir da data do pedido de instalação, bem como eventual impossibilidade de

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC



Registrada no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sob o no. 980237, Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

ativação identificada após a assinatura do Termo de Adesão, a **Oi** poderá rescindir o **CONTRATO**, mediante comunicação por escrito, e, sem imposição de qualquer ônus e/ou penalidade.

5.1.9 Transferência ou cessão de direitos e/ou obrigações relacionadas ao presente **CONTRATO** e seu(s) Anexo(s) pela **CONTRATANTE**, sem prévia anuência da **Oi**.

5.1.10 Resolução motivada por iniciativa de qualquer das **PARTES**, nas hipóteses de descumprimento contratual que não preveja penalidade específica prevista neste instrumento e nos demais Anexos, caso não seja corrigida a irregularidade, no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação por escrito pela Parte prejudicada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 A **Oi** poderá ceder, total ou parcialmente os direitos e obrigações deste **CONTRATO**, sem prejuízo do cumprimento das obrigações já assumidas.

6.2 As Partes acordam que, na ocorrência de qualquer evento imprevisto e inevitável após a data de assinatura deste **CONTRATO**, que comprovadamente afete o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, tornando sua execução excessivamente onerosa, os preços deverão ser revistos de forma a restabelecer tal equilíbrio.

6.3 Se uma das Partes for compelida a figurar em qualquer processo administrativo ou judicial, por ação ou omissão da outra Parte, decorrente do

serviço avençado neste **CONTRATO**, fica a Parte responsável se obrigada a tentar a substituição e a ressarcir a Parte prejudicada o valor correspondente à condenação transitada em julgado, despesas e custas judiciais.

6.4 Não constitui novação nem implica aceitação, renúncia ou consentimento, abstenção do exercício de direito ou faculdade decorrente do presente **CONTRATO** qualquer tolerância de uma das Partes, relativa à infração ou não aplicação de disposição contratual, sendo certo que qualquer direito poderá ser exercido a qualquer tempo por qualquer das Partes, a seu exclusivo critério.

6.5 É de inteira e total responsabilidade da **CONTRATANTE** qualquer informação ou uso inadequado do serviço que venha a prejudicar terceiros, inclusive por direitos que dizem respeito à propriedade intelectual, respondendo pelo dano a que der causa.

6.5.1 Cabe exclusivamente à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo conteúdo das informações veiculadas no acesso contratado e pelas condições de prestação de serviços a terceiros.

6.6 As Partes desde já renunciam mútua e expressamente ao direito de serem indenizadas por danos indiretos, lucros cessantes e insucessos comerciais, decorrentes da execução deste **CONTRATO** e seus ANEXOS, ainda que provocados por culpa da outra Parte, restringindo-se toda e qualquer indenização a danos diretos comprovadamente causados, salvo nas hipóteses em que uma das Partes agir com comprovado dolo ou má-fé.

6.7 Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste **CONTRATO**

**CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO
TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC**



Registrada no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sob o no. 980237, Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

ser judicialmente declarado inválido, ilegal ou inexequível, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições não será, de qualquer modo, afetada ou prejudicada e nenhuma das Partes será penalizada pela declaração de invalidade, ilegalidade ou inexequibilidade da presente contratação.

6.8 Nenhum empregado, preposto e/ou contratado da **CONTRATADA**, exceto aqueles que tenham poderes específicos para tal, outorgados em procuração, poderá receber e/ou dar quitação de quaisquer valores recebidos por força ou em consequência deste CONTRATO e de seu(s) Anexo(s), sob a pena de nulidade da referida quitação.

6.9 Durante o Processo de Portabilidade de troca de Prestadora, ou seja, entre a desativação e a ativação do código de acesso do usuário, os serviços poderão ser interrompidos por um período de 2 (duas) até 24 (vinte e quatro) horas.

6.10 Para fins de informação, seguem os dados de contato da ANATEL:

6.10.1 Endereço eletrônico:
www.anatel.gov.br

6.10.2 Endereço eletrônico da biblioteca:
<http://www.anatel.gov.br/biblioteca/default.asp>

6.10.3 Endereço e Telefones (sede):
End.: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H
CEP 70.070-940 - Brasília - DF
Central de Atendimento: 0800-33-2001
Pabx: (0XX61) 2312-2000
Fax: (0XX61) 2312-2002

6.11 A **CONTRATANTE** declara ter conhecimento que prestação clandestina

ou revenda irregular de serviços de telecomunicações constitui ilícito penal, previsto no artigo 183 e 184, parágrafo único, da Lei nº 9472/97. Tais condutas motivarão a resolução contratual automática, nos termos do subitem 5.1.4.

6.12 O CONTRATO poderá ser alterado a qualquer momento por força de alterações decorrentes da lei e da regulamentação aplicável. A **CONTRATANTE** será comunicada pela **Oi** previamente, salvo se o prazo estabelecido não comportar aviso prévio, hipótese que a alteração será automaticamente aplicada ao presente **CONTRATO**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS
DECLARAÇÕES E GARANTIAS
ANTICORRUPÇÃO**

7.1 A **CONTRATANTE** declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, em especial o *Foreign Corrupt Practices Act - Act*, 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq. - ("FCPA") dos Estados Unidos da América do Norte ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

7.2 A **CONTRATANTE**, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios, que venham a agir em seu nome, obriga-se a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente CONTRATO, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste CONTRATO, nem a **CONTRATANTE** nem qualquer de seus diretores,

**CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO
TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC**



Registrada no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sob o no. 980237, Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

7.3 A **CONTRATANTE**, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome ou estão envolvidos no dia-a-dia de suas operações, declara neste ato que tem conhecimento e concorda inteiramente com os termos do Código de Ética da Oi, que passa a fazer parte integrante deste Contrato e não vai se envolver em qualquer ato ou omissão no cumprimento das responsabilidades estabelecidas no referido Código de Ética da Oi.

7.4 Para os fins da presente Cláusula, a **CONTRATANTE** declara neste ato que:

(a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;

(b) já tem implantado ou se obriga a implantar durante a vigência deste CONTRATO um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;

(c) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

7.5 Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção pela **CONTRATANTE**, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a resolução motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro como o competente para dirimir quaisquer eventuais questionamentos decorrentes da aplicação do presente CONTRATO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

Detalhes da Manifestação

19

Dados Básicos da Manifestação

Tipo de Manifestação: Acesso à Informação

Esfera: Federal

NUP: 01217.000201/2024-10

Órgão Destinatário: ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações

Órgão de Interesse:

Assunto: Acesso à informação

Subassunto:

Data de Cadastro: 08/01/2024

Situação: Concluída

Data limite para resposta: 29/01/2024

Canal de Entrada: Internet

Modo de Resposta: Pelo sistema (com avisos por email)

Registrado Por: EDIR DO PRADO CONSTANTE

Tipo de formulário: Acesso à Informação

Serviço:

Outro Serviço:

Teor da Manifestação

Resumo: Solicitando informações acerca da concessão para prestação de serviços de telefonia fixa no Município de Mandaguá - Paraná.

Extrato: Solicito informar quais são as operadoras de telefonia fixa que possuem permissão/concessão para atuar no município de Mandaguá, estado do Paraná.

Proposta de melhoria:

Município do local do fato:

UF do local do fato:

Local:

Não há anexos originais da manifestação.

Não há anexos complementares.

Não há textos complementares.

Não há envolvidos na manifestação.

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

Detalhes da Manifestação



Dados do Usuário

Tipo de identificação: Identificado com Restrição

Pedido de restrição de identidade: Não

Tipo de Pessoa: Física

Login gov.br: Sim

Selos Prata - Cadastro validado por Biometria Facial (Senatran);
Bronze - Cadastro com validação de dados na Receita Federal; Ouro - Cadastro validado por certificado digital;
Bronze - Cadastro com validação de dados no INSS

País: Brasil

Nome: EDIR DO PRADO CONSTANTE

Dados de Identificação:	Tipo de Documento	Número do Documento
-------------------------	-------------------	---------------------

CPF

Email: [REDACTED]@gmail.com

Telefone: (4) [REDACTED]

CEP: [REDACTED]

UF: PR

Município: [REDACTED]

Logradouro:

Número:

Complemento:

Bairro:

Dados Complementares: Gênero: M

Data de Nascimento: [REDACTED]

Cor/Raça: Branca

Escolaridade: Ensino Médio

Profissão: Servidor público municipal

Campos Adicionais

Não há campos adicionais.

Dados das Respostas

Tipo de Resposta	Data/Hora	Teor da Resposta	Decisão
Resposta Conclusiva	29/01/2024 10:35	Senhor(a), Informamos que a ANATEL não dispõe de lista detalhada de empresas que atendem determinado Estado, uma vez que a outorga do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) é emitida em âmbito nacional. Desta forma, a empresa detentora pode operar em qualquer parte do país, conforme sua estratégia comercial ou decisão interna. Sendo assim, cumpre destacar que a relação de empresas e as respectivas outorgas que estas possuem para cada serviço está disponível na página da Anatel na Internet, endereço https://www.gov.br/anatel . No menu à esquerda, é necessário filtrar por Dados > Painéis > Outorga e Licenciamento. Na	Acesso Concedido

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

Detalhes da Manifestação



página que se abrir, serão listados os dados referentes às outorgas ou dispensas dos serviços de telecomunicações. Abaixo dos gráficos de quantitativos, é listada tabela denominada "Entidades Prestadoras Outorgadas ou Dispensadas de Outorga". Para pesquisar por determinado serviço, deve-se selecionar, primeiramente, no menu à esquerda, a opção "Dados do Serviço Notificado" e, depois, na coluna "Serviço da Notificação", aquele do interesse: "Telefonia Fixa", "Telefonia Fixa por Satélite". A listagem poderá ser exportada no formato ".csv" utilizando o botão "Exportar Dados" no canto superior à direita da referida listagem. No entanto, a lista de entidades gerada a partir do procedimento mencionado, indicará as entidades outorgadas do referido serviço e não necessariamente aquelas que prestam o serviço no referido Município/Estado, uma vez que, conforme anteriormente informado, o Serviço é autorizado para todo o território nacional. Adicionalmente, cabe informar que a Anatel disponibiliza para consulta pública o painel de dados de acessos onde é possível verificar as operadoras com assinantes dos serviços de telecomunicações: Banda Larga Fixa, Telefonia Móvel, TV por Assinatura e Telefonia Fixa. Neste painel, é possível conhecer as prestadoras com acessos ativos no seu estado ou município utilizando o filtro na barra superior da página: <https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/acessos>. Cumpre destacar que a Agência publica mensalmente a quantidade de acessos (assinantes) no Brasil relativos aos principais serviços de telecomunicações. Os dados são fornecidos à Anatel pelas prestadoras e mostram o número de acessos em serviço destes serviços de telecomunicações. Os dados de acessos de telefonia fixa neste caso podem ser consultados na nossa página na internet no Painel de Dados, no seguinte link: <https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/meu-municipio/acessos-telefonia-fixa> Daí deve-se proceder às seleções e filtros de interesse. De acordo com o descrito em sua demanda, filtre o município de interesse e poderá visualizar diversos gráficos relacionados ao serviço desejado, onde inclusive observa que a concessionária de telefonia fixa no município é a prestadora OI, bem como poderá visualizar as demais empresas (autorizadas) que também declararam possuir acessos em serviço (assinantes) de telefonia fixa em Mandaguáçu/PA. Atenciosamente Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações Áreas responsáveis pela resposta: Gerência de Outorga e Licenciamento de Estações - ORLE; Gerência de Universalização e Ampliação do Acesso – PRUV Autoridades a ser direcionado eventual recurso de 1ª instância: Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação - SOR; Superintendente de Planejamento e Regulamentação (SPR) Prazo para interposição de eventual recurso de 1ª instância: 10 (dez) dias

[Arquit](#) [Meu Município](#) [M. Mandaguap](#) [+](#)

[informacoes anais/gov.br/letras/mbr-municipio](#)

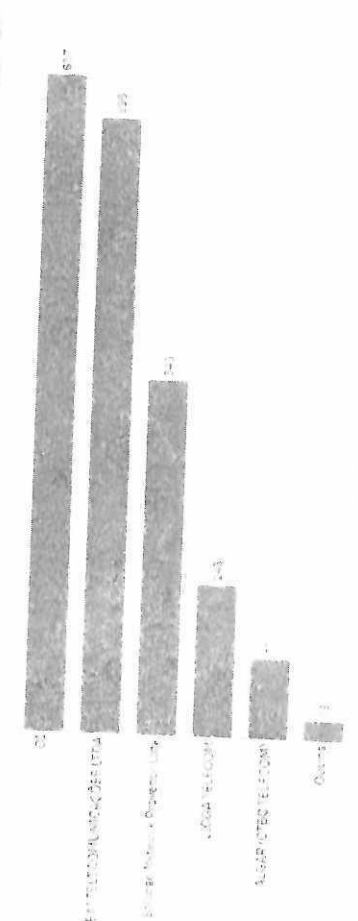
[Cidade de Mandaguap](#) [Cidade de Mandaguap](#) [Cidade de Mandaguap](#) [Cidade de Mandaguap](#) [Cidade de Mandaguap](#) [Cidade de Mandaguap](#)

[Ano](#) [Município](#) [Código IBGE](#) [UF](#) [Região](#)

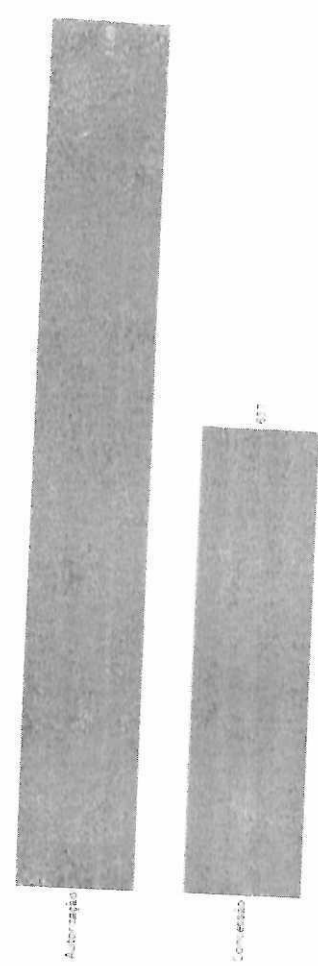
[LIMPAR](#) [Ano](#) [Município](#)

MUNICÍPIO SELECIONADO

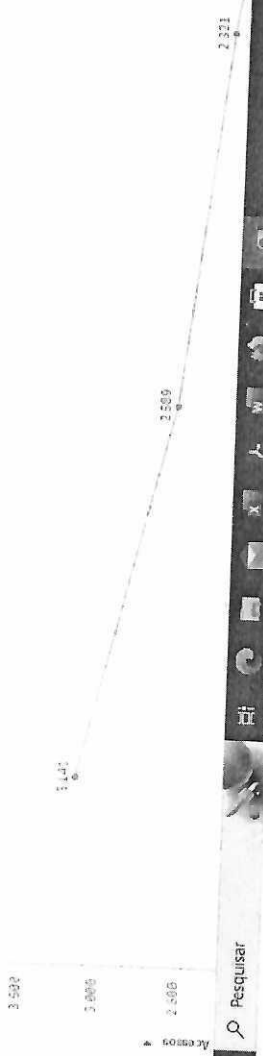
Ranking de Acessos de Telefonia Fixa



Acessos de Telefonia Fixa por Tipo de Outorga



Evolução de acessos/demandas de Telefonia Fixa





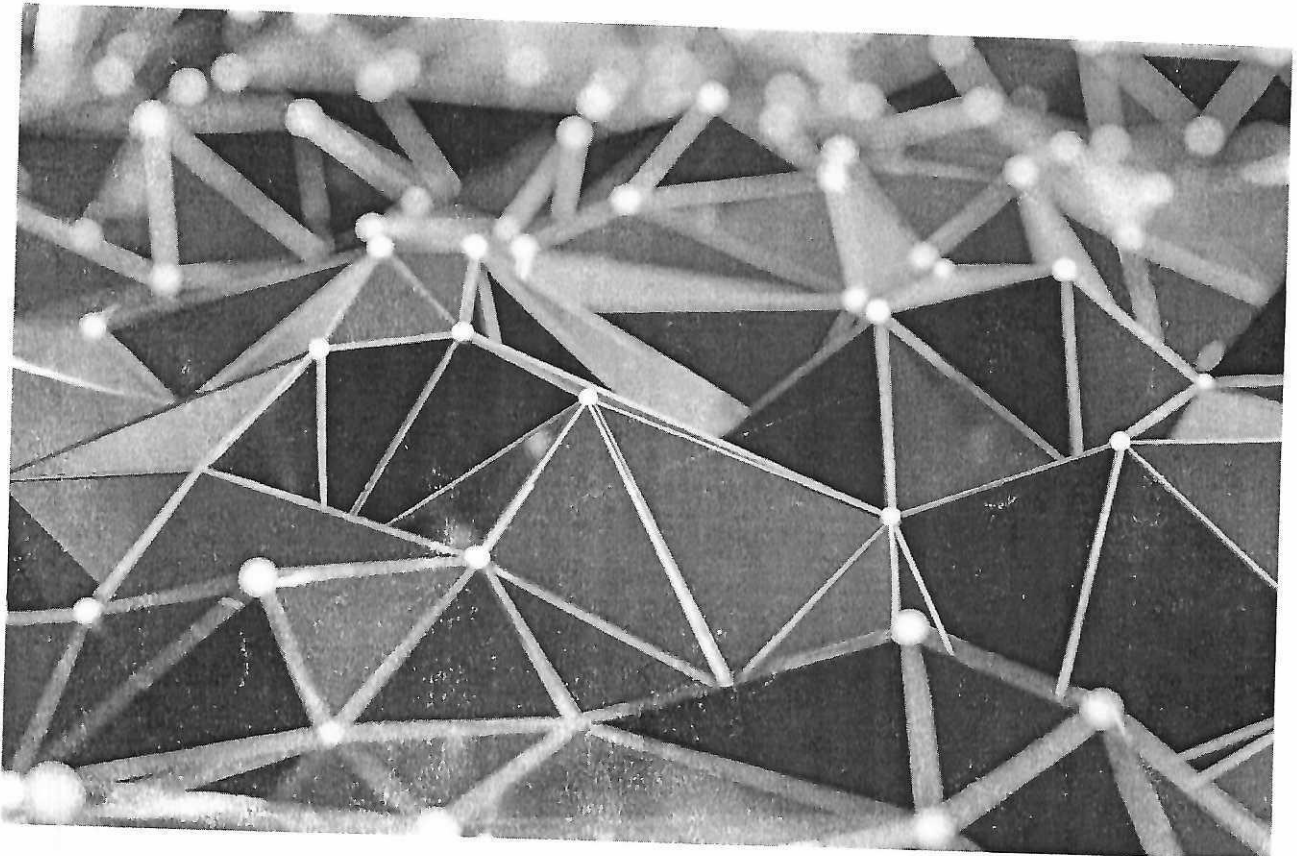
REGULAÇÃO

Anatel fixa tarifas de VU-M e EILD para 2024 a 2027

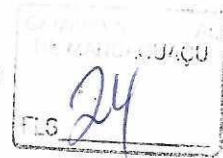
LÚCIA BERBERT 28 MARCH 2023 14:48

in

Anatel publicou valores máximos a serem cobrados por operadoras com poder de mercado pelo uso de rede móvel (VU-M) e os valores de referência de EILD



A Anatel publicou, nesta terça-feira, 28, os valores máximos a serem cobrados por operadoras com Poder de Mercado Significativo (PMS) pelo uso de rede fixa local (TU-RL), das tarifas de uso de rede interurbana (TU-RIU1 e TU-RIU2). Definiu também os valores de referência de uso de rede móvel (VU-M) e os valores de referência de EILD. Os **valores estipulados** englobam o período compreendido entre 2024 e 2027.



Para a VU-M na Região I (Estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais, Amazonas, Roraima, Amapá, Pará, Maranhão, Bahia, Sergipe, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas), os **valores de referência**, livres de impostos e contribuições sociais, vão de R\$ 0,01472, em 2024, até R\$ 0,01497, em 2027.

Na Região II (Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Goiás, Tocantins, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Rondônia, Acre e do Distrito Federal), os valores variam de R\$ 0,01599, em 2024, a R\$ 0,01632, em 2027.

E na Região III (São Paulo), vão de R\$ 0,01738 a R\$ 0,01804, para os mesmos anos.

Em outro ato, a Anatel fixa os **valores tarifários máximos** das Tarifas de Uso de Rede Local – TU-RL das Concessionárias da telefonia fixa., e da prestadora com Poder de Mercado Significativo na Região III do Plano Geral de Outorgas (PGO) Claro., líquidos de impostos e contribuições sociais, tendo como base os resultados dos modelos de custos, para os anos de 2024, 2025, 2026 e 2027.

Fixa também os valores tarifários máximos da Tarifa de Uso de Rede Interurbana Nível 1 – TU-RIU1 das Concessionárias de STFC líquidos de impostos e contribuições sociais, tendo como base os resultados dos modelos de custos, para os anos de 2024, 2025, 2026 e 2027. Além de fixar os valores tarifários máximos da Tarifa de Uso de Rede Interurbana Nível 2 – TU-RIU2 das Concessionárias de STFC, líquidos de impostos e contribuições sociais, tendo como base os resultados dos modelos de custos, para os anos de 2024, 2025, 2026 e 2027.

Por fim, a agência estabelecer os **valores de referência de circuito completo de EILD Padrão** para Grupo detentor de PMS na oferta de EILD nas Regiões I, II e III, tendo como base os resultados dos modelos de custos, para os anos de 2024, 2025, 2026 e 2027.

Os novos valores passam a valer a partir de 24 de fevereiro de 2024.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ: 76.535.764/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:34:46 do dia 01/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/05/2024.

Código de controle da certidão: **59FF.3EA5.0D95.F51D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 76.535.764/0001-43
Razão Social: OI S A
Endereço: RUA DO LAVRADIO, 71 ANDAR 2 / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20230-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

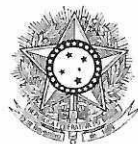
Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 31/01/2024 a 29/02/2024

Certificação Número: 2024013109550874634409

Informação obtida em 02/02/2024 08:47:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 76.535.764/0001-43
Certidão nº: 7640811/2024
Expedição: 02/02/2024, às 08:46:47
Validade: 31/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0101296-30.2016.5.01.0009 - TRT 01ª Região ** (9ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0100809-19.2019.5.01.0021 - TRT 01ª Região ** (21ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0101328-76.2019.5.01.0026 - TRT 01ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0100538-83.2020.5.01.0050 - TRT 01ª Região ** (50ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0000828-90.2011.5.01.0055 - TRT 01ª Região * (55ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0000867-53.2012.5.01.0055 - TRT 01ª Região * (55ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0100845-96.2019.5.01.0074 - TRT 01ª Região ** (74ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0011531-09.2014.5.01.0077 - TRT 01ª Região ** (77ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0100539-38.2021.5.01.0081 - TRT 01ª Região ** (81ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0101000-54.2006.5.01.0204 - TRT 01ª Região ** (4ª VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS)

0100181-66.2021.5.01.0342 - TRT 01ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)

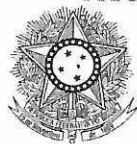
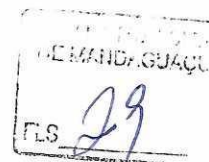
0100738-58.2018.5.01.0342 - TRT 01ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)

0002809-10.2012.5.02.0018 - TRT 02ª Região * (18ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0001395-71.2012.5.04.0001 - TRT 04ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PORTO ALEGRE)
0057800-76.2002.5.04.0002 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0120400-89.2009.5.04.0002 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0084200-51.2007.5.04.0003 - TRT 04ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0143700-14.2008.5.04.0003 - TRT 04ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0001073-16.2010.5.04.0003 - TRT 04ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0000572-19.2011.5.04.0006 - TRT 04ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0000323-02.2010.5.04.0007 - TRT 04ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0113000-68.2007.5.04.0010 - TRT 04ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0024200-34.2002.5.04.0012 - TRT 04ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0081500-12.2006.5.04.0012 - TRT 04ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0000924-87.2010.5.04.0013 - TRT 04ª Região ** (13ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0088600-17.2003.5.04.0014 - TRT 04ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0131600-40.1998.5.04.0015 - TRT 04ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0055100-46.2006.5.04.0016 - TRT 04ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0136600-62.2005.5.04.0019 - TRT 04ª Região * (19ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0129400-06.2002.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0119600-80.2004.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0020300-77.2006.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0075500-35.2007.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0074100-15.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0132000-53.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PORTO ALEGRE)
0000630-14.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0000735-88.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0000829-02.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0001508-02.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0073700-05.2003.5.04.0022 - TRT 04ª Região * (22ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0077700-09.2007.5.04.0022 - TRT 04ª Região * (22ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0082400-61.2003.5.04.0024 - TRT 04ª Região * (24ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0141000-65.2009.5.04.0024 - TRT 04ª Região * (24ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0000129-14.2011.5.04.0024 - TRT 04ª Região * (24ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0000306-75.2011.5.04.0024 - TRT 04ª Região * (24ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0000789-37.2013.5.04.0024 - TRT 04ª Região * (24ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0091300-59.2005.5.04.0025 - TRT 04ª Região * (25ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0119200-12.2008.5.04.0025 - TRT 04ª Região * (25ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0146000-43.2009.5.04.0025 - TRT 04ª Região * (25ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0000912-37.2010.5.04.0025 - TRT 04ª Região * (25ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0074900-50.2008.5.04.0029 - TRT 04ª Região * (29ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0100400-52.2007.5.04.0030 - TRT 04ª Região * (30ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0117301-47.2005.5.04.0101 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)
0079200-67.2007.5.04.0101 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)
0088100-15.2003.5.04.0122 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE)
0010784-66.2011.5.04.0211 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TORRES)



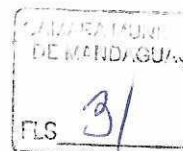
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0000180-26.2012.5.04.0271 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE OSÓRIO)
 0010043-98.2015.5.04.0271 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE OSÓRIO)
 0010045-68.2015.5.04.0271 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE OSÓRIO)
 0132700-77.1994.5.04.0271 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE OSÓRIO)
 0000185-37.2012.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)
 0000017-09.2015.5.04.0411 - TRT 04ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE VIAMÃO)
 0000198-10.2015.5.04.0411 - TRT 04ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE VIAMÃO)
 0020481-54.2015.5.04.0411 - TRT 04ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE VIAMÃO)
 0020574-17.2015.5.04.0411 - TRT 04ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE VIAMÃO)
 0020889-74.2017.5.04.0411 - TRT 04ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE VIAMÃO)
 0021102-80.2017.5.04.0411 - TRT 04ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE VIAMÃO)
 0021568-74.2017.5.04.0411 - TRT 04ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE VIAMÃO)
 0021759-56.2016.5.04.0411 - TRT 04ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE VIAMÃO)
 0000302-89.2010.5.04.0471 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE LAGOA VERMELHA)
 0020079-93.2015.5.04.0662 - TRT 04ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)
 0020278-52.2014.5.04.0662 - TRT 04ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)
 0000249-46.2012.5.04.0663 - TRT 04ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)
 0000378-51.2012.5.04.0663 - TRT 04ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)
 0000161-29.2011.5.04.0732 - TRT 04ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO SUL)
 0020762-75.2019.5.04.0732 - TRT 04ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO SUL)
 0020774-89.2019.5.04.0732 - TRT 04ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO SUL)
 0074100-47.2008.5.04.0732 - TRT 04ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO SUL)
 0156700-84.2005.5.04.0812 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE BAGÉ)
 0000450-15.2013.5.04.0821 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ALEGRETE)
 0000265-85.2012.5.04.0861 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SÃO GABRIEL)
 0152900-75.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região ** (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
 0001069-75.2017.5.06.0003 - TRT 06ª Região ** (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0001348-97.2015.5.06.0143 - TRT 06ª Região ** (3ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO)

0000317-47.2020.5.08.0002 - TRT 08ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM)

0000827-13.2018.5.08.0105 - TRT 08ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE CAPANEMA)

3292500-52.2009.5.09.0004 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0000233-62.2010.5.09.0004 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0941000-32.2001.5.09.0005 - TRT 09ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

1522700-65.2004.5.09.0005 - TRT 09ª Região ** (5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0120900-86.2001.5.09.0006 - TRT 09ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0886700-20.2001.5.09.0006 - TRT 09ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

1974300-28.2002.5.09.0006 - TRT 09ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0000284-96.2012.5.09.0006 - TRT 09ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

2174700-45.2008.5.09.0007 - TRT 09ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0750900-04.2007.5.09.0008 - TRT 09ª Região ** (8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0001501-39.2010.5.09.0009 - TRT 09ª Região * (9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0001708-58.2012.5.09.0012 - TRT 09ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0003700-51.2003.5.09.0018 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0532800-75.2009.5.09.0020 - TRT 09ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0044600-61.2003.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

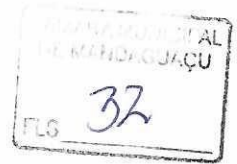
0046700-81.2006.5.09.0023 - TRT 09ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0339200-80.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0159800-03.2009.5.09.0025 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



9957400-91.2006.5.09.0069 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CASCATEL)

9957700-53.2006.5.09.0069 - TRT 09ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE CASCATEL)

0000280-93.2014.5.09.0069 - TRT 09ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE CASCATEL)

0129500-27.2003.5.09.0071 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CASCATEL)

0058200-94.2006.5.09.0072 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO)

0149400-80.2009.5.09.0072 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO)

0000864-93.2010.5.09.0072 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO)

0000636-84.2011.5.09.0072 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO)

0001678-71.2011.5.09.0072 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO)

0017400-89.2004.5.09.0073 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ)

0001615-39.2004.5.09.0089 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE APUCARANA)

0001618-91.2004.5.09.0089 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE APUCARANA)

0000643-25.2011.5.09.0089 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE APUCARANA)

0020500-22.2009.5.09.0091 - TRT 09ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO)

0012200-78.2003.5.09.0092 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CIANORTE)

0000641-43.2011.5.09.0093 - TRT 09ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0000201-04.2012.5.09.0096 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA)

0288600-65.2008.5.09.0322 - TRT 09ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ)

0000708-73.2020.5.09.0325 - TRT 09ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA)

0000994-03.2010.5.09.0325 - TRT 09ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA)

0001132-67.2010.5.09.0325 - TRT 09ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0127300-51.2009.5.09.0325 - TRT 09ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA)

0429400-03.2009.5.09.0325 - TRT 09ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA)

0000506-17.2020.5.09.0513 - TRT 09ª Região ** (3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0682800-78.2002.5.09.0652 - TRT 09ª Região * (18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0020100-44.2004.5.09.0653 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS)

0000350-36.2021.5.09.0661 - TRT 09ª Região ** (3ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0332500-14.2009.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0508300-56.2009.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0004400-66.2002.5.09.0663 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0403700-51.2004.5.09.0664 - TRT 09ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0001684-40.2010.5.09.0678 - TRT 09ª Região ** (3ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA)

0010024-24.2015.5.09.0863 - TRT 09ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0010041-60.2015.5.09.0863 - TRT 09ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0232100-15.2008.5.09.0892 - TRT 09ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS)

0077900-59.2008.5.10.0007 - TRT 10ª Região ** (7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)

0000428-64.2019.5.12.0031 - TRT 12ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO SÃO JOSÉ)

0000716-41.2021.5.12.0031 - TRT 12ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO SÃO JOSÉ)

0815300-91.2009.5.12.0034 - TRT 12ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS)

0008300-79.2008.5.13.0002 - TRT 13ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

0004300-60.2013.5.13.0002 - TRT 13ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

0000977-59.2018.5.13.0006 - TRT 13ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0000735-61.2022.5.13.0006 - TRT 13ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)
0000523-65.2021.5.13.0009 - TRT 13ª Região ** (3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE)
0000722-87.2022.5.13.0030 - TRT 13ª Região ** (11ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)
0010908-68.2020.5.18.0009 - TRT 18ª Região ** (9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA)
0001191-76.2014.5.21.0003 - TRT 21ª Região ** (3ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)
0001261-93.2014.5.21.0003 - TRT 21ª Região ** (3ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)
0000673-52.2015.5.21.0003 - TRT 21ª Região ** (3ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)
0119200-29.2008.5.24.0001 - TRT 24ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 154.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

REFERENTE: SERVIÇOS DE TELEFONIA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mandaguáçu:

Certifico a Vossa Excelência a existência de previsão orçamentária no exercício de 2024 para a contratação em referência, assim como a previsão de recursos financeiros suficientes para fazer frente à respectiva despesa, considerando o valor total médio constante da pesquisa de preço prévia apresentada (R\$ 2.400,00).

DOTAÇÃO 01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

DESDOBRAMENTO 3.3.90.39.58.00 – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Mandaguáçu PR, 02 de fevereiro de 2024.


Micheli Fabiane Molonha
CRC/PR 053782-0-3



PARECER JURÍDICO 02/2024

Referente: Inexigibilidade de licitação 02/2024 –
Fornecimento de Serviços de Telefonia fixa para
realização de chamadas locais e de longa distância.

1. Relatório

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria, órgão de natureza consultiva, para análise da regularidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, I, da Lei nº 14.133 de 2021, que tem por objeto a contratação do serviço de fornecimento de Telefonia fixa para realização de chamadas locais e de longa distância.

Ao processo administrativo foi anexado documentos como: documento de formalização de demanda, termo de referência, parecer contábil, certidões e documentos relativos à empresa.

É o que cumpria relatar. Passo a opinar.

2. Fundamentação

2.1. Dos limites da análise jurídica.

Esclareço, por oportuno, que a Procuradora que subscreve o presente foi nomeada como pelo Decreto Legislativo nº 277/2021 e, assume, de forma supletiva e subsidiária, as atribuições conferidas ao cargo de advogado desta Câmara, até que sobrevenha nomeação do advogado, cujo provimento é de caráter efetivo.

Ressalta-se que a análise será feita considerando o disposto no art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, de forma a apresentar tão somente **parecer de controle prévio de legalidade do processo**. Assim, não há determinação legal que impõe uma fiscalização



posterior para avaliação do cumprimento de eventuais recomendações, que porventura, são feitas nesta análise.

Dito isto, destarte que a análise aqui empreendida se restringirá aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade da contratação, além dos elementos de natureza eminentemente técnica, como o detalhamento do objeto da contratação, características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

2.2. Da autorização para a contratação

Verifica-se dos autos que no Documento de Formalização de Demanda há o encaminhamento à Autoridade Legislativa para análise de conveniência e oportunidade, contudo, não há documento que expresse a autorização para esta contratação, mas o encaminhamento.

Sendo assim, **deve ser procedida a juntada da autorização para a contratação direta, em cumprimento ao contido no artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021.**

2.3. Da contratação direta

No âmbito da contratação direta, o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 preconiza os elementos e providências que devem ser observadas no bojo deste processo administrativo. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
 - III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
 - IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VI - razão da escolha do contratado;
 - VII - justificativa de preço;
 - VIII - autorização da autoridade competente.
- Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Passamos a análise dos documentos juntados aos autos, quanto ao preenchimento das exigências legais. Na fase preparatória do processo de licitação, conforme dispositivos da Lei nº 14.133/2021, notadamente o inciso I, do artigo supracitado, a administração deve elaborar os seguintes: documento para formalização da demanda; estudo técnico preliminar, mapa (s) de risco; termo de referência.

2.4. Documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar, mapa de risco e termo de referência.

Todos esses documentos possuem natureza essencialmente técnicas, entretanto, farei alguns apontamentos de orientação/recomendação, considerando a lei de regência. Inicialmente, destaco que nos autos consta documento de formalização da demanda e o termo de referência.

Entretanto, não consta mapa de risco e também não consta o estudo técnico preliminar. O que necessita ser abordado e justificado pela Administração.

Acerca da necessidade e dispensabilidade do estudo técnico preliminar, destaca-se que a despeito da existência de regulamentação, entende-se que a análise é circunstancial.

Tem-se que a finalidade do estudo técnico preliminar é expor o problema e



considerar a melhor solução para ele, aferindo para tanto, o preenchimento do binômio: economia e viabilidade técnica. Com efeito, no tocante à contratação direta via inexigibilidade de licitação, é preciso observar e deixar claro a inviabilidade de competição do caso concreto.

Relativamente ao **Termo de Referência**, a teor do disposto no artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, é um documento que deve conter os seguintes elementos: definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, os critérios de medição e de pagamento, a forma e critérios de seleção do fornecedor, as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado e a adequação orçamentária.

Considerando os elementos acima descritos, recomenda-se que o Termo de Referência trate de cada um deles em tópicos específicos, indicando, inclusive, a não pertinência, se for o caso, do não cumprimento de um ou mais elementos legais.

2.5. Da prática de sustentabilidade

A teor do que dispõem os dispositivos art. 5º, art. 11, IV, art. 18, §1º, XII, e §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, destaca-se que não há menção sobre critérios e práticas sustentáveis no caso em exame. **Assim, entendendo a Administração que a presente aquisição/prestação dos serviços não se sujeitam a critérios de sustentabilidade, deverá reduzir o entendimento com a respectiva justificativa em documento que comporá o presente processo administrativo.**

2.6. Do orçamento da contratação e da justificativa de preço.



Quanto ao orçamento, é dever da Administração, elaborar o respectivo documento que aborde as quantidades e preços (por unidade e total) da contratação (art. 6º, XXIII, "i", art. 18, IV, e § 1º, VI e art. 72, II, da Lei nº 14.133, de 2021).

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

Contudo, é imperioso deixar claro que a contratação por inexigibilidade de licitação não dispensa a justificativa do preço (art. 72, VII, da Lei nº 14.133, de 2021). Assim, deve a Administração verificar se o preço a ser contratado encontra-se em consonância com o valor de mercado.

Ainda, o artigo 23, §4º da Lei nº 14.133/2021, trata da pesquisa na contratação direta, vejamos:

Art. 23 (...) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No presente caso, constam as pesquisas dos valores das passagens extraídas do site oficial do fornecedor. Apesar de constar no Termo de Referência tópico “valor estimado” **não há menção detalhada sobre a pesquisa, consoante preconiza a Lei nº 14.133/2021.**

Neste caso, recomenda-se que o servidor responsável pela pesquisa, decline em documento/despacho próprio, análise fundamentada que levou à definição dos valores. Contendo, valores ofertados pelas empresas, comparando-os, inclusive, com



outras fontes de consulta. Na impossibilidade disso, deve ser justificado.

2.7. Regime de Execução da contratação.

Acerca do regime de execução, não está certificado no processo a escolha do regime escolhido. Sendo recomendado que o faça.

2.8. Da via eleita: Inexigibilidade de Licitação.

A licitação é a regra definida por lei para contratações públicas, sendo possível, em determinadas situações, a celebração de contratos sem a realização do prévio procedimento.

Com efeito, o artigo 37, inciso XXI, da Carta Magna prevê que as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, estabelecendo que estão ressalvados os casos especificados na legislação.

Portanto, vê-se que a Constituição Federal (CF/88) estabeleceu ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cujo objetivo é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração. Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento,



mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

A ressalva contida no texto constitucional refere-se à possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, de modo que a Administração Pública fica autorizada a celebrar contratações diretas, por dispensa e por inexigibilidade de licitação.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra prevista no art. 37, XXI, da Constituição Federal, e está prevista no art. 74 da Lei n.º 14.133, de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)



§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica. (destaque nosso)

A situação de inexigibilidade eventualmente existente deve ser justificada obrigatoriamente, devendo o processo ser instruído com a caracterização da situação de inexigibilidade, razão da escolha do fornecedor (ou executante) e justificativa do preço, tudo conforme parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021.

Neste contexto, é legalmente cabível a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, desde que o setor competente, em documento próprio (artigo 72, III, da Lei n.º 14.133, de 2021) **demonstre documentalmente nos autos, a existência dos seguintes requisitos:** a) **a inviabilidade de competição**, deve a Administração demonstrar as reais necessidades e a essencialidade que justifiquem a especificidade do objeto, o qual deve apresentar características especiais e ímpares, ou seja, só haver uma solução que atenda à necessidade da Administração; b) **a existência de apenas um único fornecedor** com a necessária capacidade e qualificações exigidas para a contratação.

Destaca-se que a análise quanto ao mérito das avaliações da inviabilidade de competição não compete a este órgão consultivo, que não possui a expertise necessária para verificar se, de fato, existe ou não viabilidade de competição, **cabendo à área técnica se certificar quanto à veracidade das informações trazidas aos autos.**

Acerca da exclusividade do fornecimento, segundo o contido no art. 74, I, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, a comprovação desta condição deve ser feita através de atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial (exclusivos).



Sendo a contratação direta, via inexigibilidade, uma exceção à regra que impõe a necessidade de licitação pública, a Administração deve agir com cautela na aceitação e verificação dos documentos que instruirão o processo, sobretudo a comprovação da exclusividade, visando o atendimento aos princípios que regem as licitações e todo ato administrativo.

Destarte que, na esteira do contido no supracitado artigo, qualquer documento, desde que idôneo e satisfatório, pode ser, a critério da Administração, aceito. Neste sentido, cumpre destacar que compete à Administração verificar a autenticidade da documentação comprobatória da exclusividade, nos termos da Súmula nº 255/2010 do Tribunal de Contas da União:

Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

Não há nos autos, porém, certificação da Administração nesse sentido, o que deve ser providenciado. A providência do cumprimento deste, atende, inclusive, o contido no artigo 72, VI, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. Requisitos de habilitação.

Como já exposto no início deste parecer, não obstante a Administração tenha eleito a modalidade de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, isso não a desobriga de seguir e cumprir os requisitos legais e, no caso da regularidade da habilitação, o contido nos arts. 72, V e art. 91, § 4º, além de outros dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...)

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (...)

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

No processo administrativo, consta as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada, demonstrando que não há óbices para a contratação.

3.0. Da instrumentalização

Acerca da formalização, verifica-se que o art. 95, II, da Lei nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa do termo de contrato e faculta a sua substituição por outros instrumentos, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos casos de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor. Vejamos o teor do dispositivo:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



No caso, verifica-se que não foi anexado o termo de contrato. Aqui, cabe ressaltar que tratando-se de contratação de serviços, não encontra fundamento no art. 95, da Lei nº 14.133 de 2021. Sendo assim, necessário que a Administração providencie a minuta contratual e/ou se entenderem pela dispensa, que justifique legalmente o entendimento no processo administrativo.

3.1. Da Disponibilidade Orçamentária

No presente caso, em atenção ao artigo 72, IV, da Lei nº 14.133 de 2021, consta a declaração do setor competente acerca da previsão de recursos orçamentários necessários para fazer frente às despesas decorrentes da futura contratação, com indicação da respectiva dotação.

3.2. Da necessária publicidade.

Ressalta-se acerca da **necessária publicidade** do processo, observando criteriosamente as disposições legais, especialmente os artigos 53, §3º, 54, 72, parágrafo único e o 175, §1º e §2º, todos da Lei n.º 14.133/21.

4. Conclusão

Por fim, com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica, manifesto pela **REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS**, do presente procedimento administrativo, desde que atendidas as recomendações formuladas ao longo deste parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



Mandaguáçu, 19 de fevereiro de 2024.


Raisa Mandja Ranzoni
OAB/PR 66.490
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Serviços de Telefonia Fixa, para realização de chamadas locais e de longa distância com destino a telefones fixos e móveis, pelo período de 12 (doze) meses, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Empresa contratada: OI SA CNPJ nº 76.535.764/0001-43

Em atendimento às ressalvas apresentadas pelo Setor Jurídico ao processo para contratação do objeto acima, esta Administração vem apresentar as seguintes

JUSTIFICATIVAS:

Da autorização para a contratação:

Dando cumprimento ao disposto no inciso VIII do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 foi anexado ao processo autorização do Presidente da Câmara para a contratação direta.

Da contratação Direta:

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fulcro na prerrogativa constante no inciso I do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Consta do processo, Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência. Referidos documentos definem o objeto e justificam os quantitativos, apresentam fundamentação da contratação e descrição da solução, seleção do fornecedor e estimativa de valores. Foram tratados tópicos específicos e pertinentes.

Quanto à ausência de Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Risco:

Justificamos a ausência do ETP considerando que o serviço de telefonia fixa por meio de cabo metálico já está instalado na Câmara Municipal há anos. O número de telefone fixo (44) 3245-1545 está divulgado no site oficial da Câmara e faz parte da agenda da população para contato em busca de informações ou para falar com os vereadores. A manutenção da linha da forma que se apresenta é de imediato a solução mais viável para atender as necessidades da Câmara Municipal.

Ressaltamos que a administração está realizando estudos para a implantação de plano de dados que incluam internet, telefonia fixa e telefonia móvel, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, com a cobertura de todas as ferramentas necessárias à exatidão dos meios de comunicação atualmente disponíveis. Referida contratação deverá compor o PCA para o próximo exercício, com a devida publicação e em modalidade adequada. A presente contratação foi realizada por processo mais rápido e desburocratizado para dar celeridade à necessidade da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



Incluimos documento no qual consta o valor mensal pago à empresa pelo fornecimento dos serviços demonstrando a viabilidade econômica para a Câmara Municipal, assim como para consideração no caso de análise de riscos. Por ser um único fornecedor, na prestação de serviço de telefonia por cabo metálico não há como comparar preços e se torna inviável a pesquisa de mercado, cabendo a adesão ao preço por ela praticado. O plano fornecido pela empresa atende à demanda na Câmara, assim como as exigências para manutenção de linha para contato tanto com telefonia fixa como móvel. O valor estimado está compatível com a previsão de recursos orçamentários.

Justificativa para a escolha do fornecedor:

A empresa OI SA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 76.535.764/0001-43 é a ÚNICA concessionária da ANATEL que atua no ramo de telefonia fixa por cabo metálico no Município de Mandaguáçu. A estrutura para utilização dos serviços já se encontra instalada e atende com qualidade aos interesses desta Câmara Municipal para contato tanto com telefonia fixa como móvel, justificando a escolha.

O plano fornecido pela empresa atende à demanda na Câmara, assim como as exigências para manutenção de linha.

Outras empresas instaladas no Município de Mandaguáçu fornecem telefonia sempre por meio da rede de internet, que no momento não é do interesse dessa administração, e também, utilizam o sistema de VOIP necessitando para isso aquisição de modem e outros acessórios, assim como a instalação de fibra ótica. A citada tecnologia ainda limita o acesso do público.

Quanto Ao regime de Execução da Contratação:

A concessão pela ANATEL à OI SA identifica o serviço a ser prestado como serviço público, significando ser um serviço de telecomunicações de interesse coletivo, cuja existência, e continuidade a própria União compromete-se a assegurar. Como não foi possível firmar um contrato específico esta administração houve por bem em aderir ao Termo disponibilizado por aquela empresa.

Diante de pesquisas feitas junto a órgãos que fizeram a mesma contratação não foi localizado termo de contrato.

Quanto a prática de sustentabilidade:

A presente aquisição não se sujeita aos critérios de sustentabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



Do orçamento da contratação e justificativa de preços:

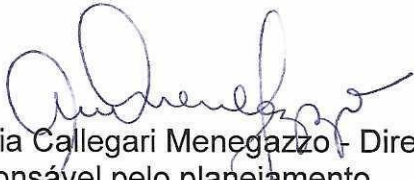
O valor estimado está adequado ao orçamento anual da Câmara Municipal e teve como referência o valor gasto nos últimos anos e o valor do plano mensal fornecido pela empresa. Consta fatura mensal para referência.

Para cumprimento do Artigo 72 VI da Lei 14.133 de 2021 **CERTIFICAMOS:**

A empresa OI SA. CNPJ 76.535.764/0001-43 é a única empresa concessionária da ANATEL que atua no ramo de telefonia fixa por cabo metálico no Município de Mandaguáçu o que inviabiliza a competição, ficando justificada a inexigibilidade de licitação, em favor da mesma.

Os requisitos de habilitação da empresa e qualificação, estão comprovados por meio dos documentos anexados ao processo.

Mandaguáçu PR, 22 de fevereiro de 2024.


Lucinéia Maria Callegari Menegazzo - Diretora
Responsável pelo planejamento


José Adirson Gianotto Nascimento - Agente Administrativo
Agente de Contratação



AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

Dando cumprimento ao disposto no inciso VIII do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta através do Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024, com fulcro na prerrogativa constante ao inciso I do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 e determino a celebração da contratação para que surta efeitos quanto a:

EMPRESA CONTRATADA: OI SA CNPJ 76.535.764/0001-43

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Fornecimento de Serviços de Telefonia Fixa para realização de chamadas locais e de longa distância com destino a telefones fixos e telefones móveis, pelo período de 12 (doze) meses, através do número (44) 3245-1545.

VALOR DO OBJETO: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 12 meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.58.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Mandaguáçu PR 22 de fevereiro de 2024.


Fabrício Cezar Martelozzi
PRESIDENTE



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL MANDAGUAÇU

CNPJ: 77.643.443/0001-25 **Telefone:** (44) 3245-1545
Endereço: Rua Bernardino Bogo, 100 - Centro
CEP: 87160-000 - Mandaguauçu

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 2/2024

Processo Adm.: 2/2024
Data do Processo: 30/01/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

52
 FLS

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 2/2024
- b) **Nr. Licitação:** 2/2024 - IL
- c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
- d) **Data de Homologação:** 22/02/2024
- e) **Objeto da Licitação:** *Fornecimento de Serviços de Telefonia Fixa para realização de chamadas locais e de longa distância com destino a telefones fixos e telefones móveis, pelo período de 12 (doze) meses.*

Participante: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA	12,000	MES	200,00	2.400,00
Total do Participante:					2.400,00

Total Geral: 2.400,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00	R\$ 2.400,00

Mandaguauçu, 22/02/2024

FABRICIO CESAR
MARTELOZZI:0417
3895909

Assinado de forma digital por
 FABRICIO CESAR
 MARTELOZZI:04173895909
 Dados: 2024.02.22 08:52:51
 -03'00'

Assinatura do Responsável

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR
102ª Câmara de L.T. DA - EPP - Jornal O Regional
NA EDIÇÃO Nº 3682 PG. 03
EM 25 DE fevereiro DE 24

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO Estado de Paraná Secretaria Municipal de Assessoria Jurídica PORTARIA Nº 428/2024 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Art. 10, 1º, da Lei Orgânica Municipal...

RESOLVE Art. 1º - Determinar a contratação de PAS... Art. 2º - Determinar a contratação de PAS... Art. 3º - Determinar a contratação de PAS...

Table with 3 columns: NOME, CLASSE ANTERIOR, CLASSE ATUAL. Lists names and classification changes.

MARCOS JOSÉ CONSULTER DE MELO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 10, VI, da Lei Orgânica e das TÍTULOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2013...

RESOLVE Art. 1º - Contratar Francisco Frederico de Pinheiro...

CRISTIANE SOUZA DE AZEVEDO, Prefeita do Município de Colorado, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 10, VI, da Lei Orgânica e das TÍTULOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2013...

MARCOS JOSÉ CONSULTER DE MELO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 10, VI, da Lei Orgânica e das TÍTULOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2013...

RESOLVE Art. 1º - Determinar a contratação de PAS...

RESOLVE Art. 1º - Determinar a contratação de PAS...

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ GUARUA Estado de Paraná Prefeitura Municipal EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ GUARUA Estado de Paraná Prefeitura Municipal EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ GUARUA Estado de Paraná Prefeitura Municipal EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ GUARUA Estado de Paraná Prefeitura Municipal EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ GUARUA Estado de Paraná Prefeitura Municipal EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ GUARUA Estado de Paraná Prefeitura Municipal EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ GUARUA Estado de Paraná Prefeitura Municipal EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ GUARUA Estado de Paraná Prefeitura Municipal EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ GUARUA Estado de Paraná Prefeitura Municipal EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ Estado de Paraná Prefeitura Municipal EXTRATO DO CONTRATO Nº 0001-PROB-RECURSOS ADMINISTRATIVOS Nº 0003/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ Estado de Paraná Prefeitura Municipal EXTRATO DO CONTRATO Nº 24 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ Estado de Paraná Prefeitura Municipal EXTRATO DO CONTRATO Nº 0001-PROB-RECURSOS ADMINISTRATIVOS Nº 0003/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ Estado de Paraná Prefeitura Municipal EXTRATO DO CONTRATO Nº 24 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ Estado de Paraná Prefeitura Municipal EXTRATO DO CONTRATO Nº 0001-PROB-RECURSOS ADMINISTRATIVOS Nº 0003/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ Estado de Paraná Prefeitura Municipal EXTRATO DO CONTRATO Nº 24 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ Estado de Paraná Prefeitura Municipal EXTRATO DO CONTRATO Nº 0001-PROB-RECURSOS ADMINISTRATIVOS Nº 0003/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ Estado de Paraná Prefeitura Municipal EXTRATO DO CONTRATO Nº 24 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ Estado de Paraná Prefeitura Municipal EXTRATO DO CONTRATO Nº 0001-PROB-RECURSOS ADMINISTRATIVOS Nº 0003/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ Estado de Paraná Prefeitura Municipal EXTRATO DO CONTRATO Nº 0001-PROB-RECURSOS ADMINISTRATIVOS Nº 0003/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ Estado de Paraná Prefeitura Municipal EXTRATO DO CONTRATO Nº 24 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ Estado de Paraná Prefeitura Municipal EXTRATO DO CONTRATO Nº 0001-PROB-RECURSOS ADMINISTRATIVOS Nº 0003/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ Estado de Paraná Prefeitura Municipal EXTRATO DO CONTRATO Nº 24 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ Estado de Paraná Prefeitura Municipal EXTRATO DO CONTRATO Nº 0001-PROB-RECURSOS ADMINISTRATIVOS Nº 0003/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ Estado de Paraná Prefeitura Municipal EXTRATO DO CONTRATO Nº 24 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ Estado de Paraná Prefeitura Municipal EXTRATO DO CONTRATO Nº 0001-PROB-RECURSOS ADMINISTRATIVOS Nº 0003/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ Estado de Paraná Prefeitura Municipal EXTRATO DO CONTRATO Nº 24 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ Estado de Paraná Prefeitura Municipal EXTRATO DO CONTRATO Nº 0001-PROB-RECURSOS ADMINISTRATIVOS Nº 0003/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDUAÇU 53

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDUAÇU 53

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDUAÇU 53

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDUAÇU 53

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDUAÇU 53

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDUAÇU 53

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDUAÇU 53

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDUAÇU 53

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDUAÇU 53